



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

451
Aruim
Em

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas. 14/10/2002. Escrivão:

Vistos, etc...

Trata-se de falência decretada, onde foi fixado como termo legal o sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto. No entanto, verifica-se na certidão de fl.361, que o protesto mais antigo contra a falida é de data de 06 de fevereiro de 1998.

Desta forma, ao teor do que estabelece o art. 14, inciso III, da Lei de Quebras, fixo o termo legal da falência na data de **08 de dezembro de 1997**, o que corresponde ao 60º dia anterior ao primeiro protesto contra a falida, tornando sem efeito a data fixada na parte dispositiva da sentença de decreto de falência.

Publique-se.

Em 14/10/2002

Luiz Carlos Gay Serpa Daiello,
Juiz de Direito